



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019

CONTRATO Nº 244/2019

Termo de Contrato nº 244/2019, por Pregão Presencial nº 014/2019 para contratação de empresa para fornecimento de peixe para distribuição a população do município de Boa Vista do Tupim na Semana Santa, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS LTDA**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 13.796.303/0001-04, localizado na Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pela Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Fernanda Santa Bárbara Nascimento Santos, portadora do **RG nº. 11.546855-27** e **CPF nº. 007.568.775-55**, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ nº. 15.315.067/0001-92**, estabelecida no Loteamento Jardim América, s/nº, Lote 4 A, nº. 20, Quadra 17, Entroncamento, Jaguaquara-Ba, CEP: 45.345-000, neste ato representada pelo Sr. **Valter Oliveira Aguiar Filho**, sócio administrador, portador do RG nº 877157162, inscrito no CPF sob o nº 839.575.375-68, doravante denominado CONTRATADO, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 029/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019**, conforme consta do processo administrativo instaurado para este fim, firmam o presente contrato de fornecimento, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **4.500 (quatro mil e quinhentos) kg de peixe congelado, em entrega única no dia 18 de abril de 2019 até às 09 (nove) horas**, para distribuição a população do município conforme segue:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	TIPO	QUANT. TOTAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Peixe inteiro congelado tipo curvina, cavalinha ou similar, com peso de cada unidade variando entre 500 e 1.200 gramas cada.	Cavalinha	4.500 kg	LAGOPESCA	R\$ 10,00	R\$ 45.000,00
Valor Total						R\$ 45.000,00



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)**, correspondendo ao fornecimento total dos peixes solicitados, equivalentes ao valor por kg de R\$ 10,00 (dez reais) conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 014/2019, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1 O prazo de validade deste contrato será de **30 (trinta) dias**, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou aditivado quando esgotada as quantidades nele descrita, nos limites estabelecidos em lei e interesse da administração, ou cancelado a qualquer tempo respeitado os preceitos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado totalmente, de acordo com os materiais entregues, e será pago em até 15 (quinze) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

-Além da nota fiscal e/ou fatura dos produtos entregues, a empresa deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

-Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

-Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

-Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

-Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

-Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Ordem Pública da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, ou qualquer outro na sede do município, a ser determinado pelo responsável pela fiscalização e acompanhamento deste contrato, **impreterivelmente no dia 18 de abril de 2019 até às 09:00 (nove) horas.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES



9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;
- III – O não fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;
- IV – A decretação de falência da CONTRATADA;
- V – A dissolução da sociedade;
- VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;
- VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;
- VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.
- IX – Amigável por acordo entre as partes ou unilateral por conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

11.1 Fica este contrato vinculado ao Processo de Licitação Pregão Presencial Nº 014/2019, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO



Fundo Municipal de Assistência Social
Rua Manoel Vitorino, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim -Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.796.303/0001-04



12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para solucionar qualquer dúvida decorrente da interpretação das cláusulas e condições deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiava que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Boa Vista do Tupim, 11 de abril de 2019.

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Fernanda Santa Barbara Nascimento Santos
Gestora do Fundo M. de Assistência Social

OLIVEIRA SILVA COMERCIO DE FRIOS LTDA
CNPJ 15.315.067/0001-92
Valter Oliveira Aguiar Filho
CPF nº 839.575.375-68

Testemunhas:

1 Luis Aparecida Leandro da Silva Pimentel

CPF: 030.097.665-80

2 Adson Hungria Freca

CPF: 177.696.238-98